

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Definição do Conselho de Parceiros

1. O Conselho de Parceiros é um órgão de participação, representação e dinamização das diferentes entidades que constituem o Conselho, sendo também, um fórum de articulação e congregação de esforços, baseando-se na adesão livre das entidades que nele queiram participar, nos termos das normas aplicáveis.

2. O Conselho de Parceiros, constituído ao abrigo do Diário da República n.º1 de 3 de Janeiro 2005, Despachos nº 24 e nº 25 de 2005 (2ª Série), rege-se pelas normas constantes do presente regulamento.

Artigo 2º

Área de intervenção territorial

O Conselho de Parceiros tem como área de intervenção o Município de Ponte de Sor.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Composição e Integração no Conselho de Parceiros

1. O Conselho de Parceiros é composto pelas entidades Executora e Promotora, pessoas de direito privado e público, devendo

obrigatoriamente o ISS, I.P., figurar como parceiro, através dos eus serviços distritais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, outras entidades podem integrar o Conselho de Parceiros, a qualquer momento do processo, mediante apresentação de proposta escrita ao Conselho.

Artigo 4º

Representação

1. Compete a cada entidade representada no Conselho de Parceiros nomear o seu representante com plenos poderes e/ou substituto legal.

2. Cada entidade pode fazer-se acompanhar por mais que um elemento, atendendo contudo ao mencionado no Artigo 10º deste regulamento.

CAPÍTULO III

Artigo 5º

Atribuição e Competências

Ao abrigo do disposto no Artigo 7º do Despacho nº 25/2005 (2ª Série), publicado no Diário da República nº 1 de 3 de Janeiro de 2005, compete ao Conselho de Parceiros propor e deliberar sobre:

- a) Propostas de Intervenção;
- b) Regulamento Interno;
- c) Orçamento;
- d) Eventuais pedidos de alteração ao Orçamento;
- e) Relatórios de Actividades;

f) Contas e Relatórios Anuais e Finais.

Artigo 6º

Funções e Responsabilidades de Cada Entidade

1. São funções de cada entidade, através do seu representante:

- a) Colaborar com o Conselho, disponibilizando recursos que permitam a prossecução dos objectivos propostos;
- b) Cooperar com outras instituições ou grupos representados;
- c) Sugerir e propor actividades relacionadas com os objectivos propostos.

Artigo 7º

Presidência, Funções e Competências

1. O Conselho de Parceiros é presidido pelo representante da Entidade Promotora e, na falta deste, por um substituto por si nomeado.

2. O representante da Entidade Promotora deve acompanhar e coordenar o trabalho do Conselho de Parceiros.

3. Compete ao representante da Entidade Promotora, convocar os membros do Conselho e informar o dia, a hora e o local onde realizará o Plenário, com a antecedência mínima de oito dias nas reuniões ordinárias e cinco dias nas extraordinárias.

4. Para além do disposto no número anterior, na convocatória deve constar a respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária.

Artigo 8º

Periodicidade das Reuniões

1. O Conselho de Parceiros reúne-se em Plenário ordinário quatro vezes por ano para:

- a) Elaboração do Plano de Acção;
- b) Aprovação do Plano de Acção;
- c) Avaliação e elaboração do Relatório Final;
- d) Aprovação do Relatório Final.

2. O Conselho pode reunir extraordinariamente, quando tal for convocado pelo seu Presidente ou solicitado por um terço dos seus membros.

Artigo 9º

Quórum

1. O Conselho de Parceiros só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Quando o Conselho de Parceiros não possa reunir por falta de quórum, designa-se outro dia para nova reunião, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do presente regulamento.

3. No caso do representante de uma entidade não comparecer na reunião, nomeando um substituto legal para o efeito, este deverá fazer-se acompanhar do voto por escrito do representante.

Artigo 10º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho de Parceiros são tomadas por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, o representante da Entidade Promotora tem voto de qualidade.
2. Cada entidade representada terá direito a um voto directo e presencial.

Artigo 11º

Actas

1. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada uma acta que será remetida a cada membro do Conselho de Parceiros para ser apreciada, sendo a mesma aprovada e assinada no plenário seguinte.
2. Em caso de deliberação de assuntos urgentes, será elaborada a acta em minuta e posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 12º

Apoio Administrativo

O apoio administrativo ao Conselho de Parceiros é assegurado pela Câmara Municipal de Ponte de Sor.

CAPÍTULO IV

Artigo 13º

Avaliação

A avaliação deverá ser efectuada de uma forma sistemática e terá de constar dos Planos de Acção e Relatório de Execução Anual e Final.

CAPÍTULO V

Artigo 14º

Disposições do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento é passível de ser alterado pelo Conselho de Parceiros, mediante proposta de um dos seus membros.
2. A deliberação de alteração referida no nº anterior, apenas pode ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Artigo 15º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação e vigorará durante o funcionamento do projecto, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Artigo 16º

Interpretação e Integração de Lacunas

A interpretação do presente Regulamento e a integração das suas eventuais lacunas será da competência do Conselho de Parceiros.